



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: *Alirio Afonso de Oliveira* — SECRETÁRIO: *Jurandir Santos*

ANO 1972

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 1972

N.º 277

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Leis

Lei N.º 4.543, de 10 de Março de 1.972.

“Transforma Avenida em Comercial”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, transformada em Comercial a 10ª Avenida em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 de Março de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo Sérgio de Miranda

Manoel Dinimí Lacerda

Elmo de Castro

Cesar Ribeiro de Andrade

Lei N.º 4.545, de 10 de Março de 1.972.

“DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA NORMAL DO MUNICÍPIO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Passa a denominar-se ESCOLA NORMAL MUNICIPAL PROFESSOR ALFREDO NASSER a atual Escola Normal Prof. Alfredo Nasser Mantida pela Municipalidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 de março de hum mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Elmo de Castro

Manoel Dinimí Lacerda

Cesar Ribeiro de Andrade

Paulo Sérgio de Miranda

Portaria

Portaria N.º 70, de 20 de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, nos termos do artigo 218, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, designar os senhores CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A, EDUARDO SILVA LIMA, Assessor Administrativo, AG.1.1.4-A, e JOÃO EDSON DE FARIA, Escriturário - Datilógrafo, AG.1.1.1-M, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 1839/71, protocolado na Secretaria da Administração, e apresentar resultados dentro do prazo previsto no § único do artigo 220, da Lei número 1.667, de 13 de junho de 1.960.

CUMpra-SE e Publique

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

— :: —

Decretos

Decreto N.º 82-A, de 31 de Janeiro de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 08/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968, convocar o servidor GEORGELINO ALVES DE MORAIS, Auxiliar de Administração, AG.1.1.2-I, para prestar serviços em regime de tempo integral, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, mediante a percepção da gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre seus vencimentos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 31 de janeiro de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

DECRETO N.º 137 — 1.972.

“Modificação de lotes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 000160, de 2/02/72, de interesse do SR. JOSÉ NASCIMENTO FILHO.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovadas a modificação e plantas respectivas, dos lotes de terras nºs 15 e 16, da Quadra Q-68, da Rua T-51 esquina com a Rua T-29, Setor Bueno, a serem modificados de acordo com as seguintes características e confrontações:

LOTE N.º 15

ÁREA	490,00 m ²
Pela linha com o lote 17	17,50 m
Pela linha com o lote 16	28,00 m
Pela linha com a Rua T-51	17,50 m
Pela linha com o lote 14	28,00 m

LOTE N.º 16

ÁREA	561,50 m ²
Pela linha com o lote 17	20,50 m
Pela linha com o lote 15	28,00 m
Pela linha com a Rua T-51	15,50 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m
Pela linha com a Rua T-29	23,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (23.02.1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Elmo de Castro
Secretário de Obras

— :: —

Decreto N.º 162, de 1º de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processado de nº 5684/68, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o disposto no Artigo 11, da Lei nº ... 4.531, de 4 de janeiro de 1.972, aposentar, a partir desta data, ODORICO LUIZ RODRIGUES no cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível-4, e fixar-lhe proventos anuais em Cr\$ 33.366,12 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis cruzei-

ros e doze centavos), sendo Cr\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante e Cr\$ 1.326,12 (hum mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e doze centavos) de adicionais, por contar, à época da vigência da Carta Federal acima invocada, mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
a 1º de março de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 163, de 1º de Março de 1972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processado de nº 513/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, combinado com o disposto no Artigo 11, da Lei nº 4.531, de 4 de janeiro de 1972, aposentar, a partir desta data, ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA no cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível-4, e fixar-lhe proventos anuais em Cr\$ 33.726,12 (trinta e três mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e doze centavos), sendo Cr\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante, Cr\$ 1.326,12 (hum mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e doze centavos) de adicionais e Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) de salário família relativo a 3 (três) dependentes, por contar, à época da vigência da Carta Federal acima invocada, mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
a 1º de março de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

DECRETO Nº 164

“Desmembramento de lotes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Processo 000231, de 16 de Fevereiro de 1.972, do interesse do SR. ORESTES MENDONÇA, DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o desmembramento, e planta respectiva, dos lotes nºs 3 e 4 da Quadra 932 da Rua 806 e 805, Vila Osvaldo Rosa, a serem desmembrados nos nºs 3, 3-A, 4 e 4-A, respectivamente, sob as seguintes características e dimensões:

LOTE Nº 3	
ÁREA	467,50 m2
Pela linha com a Rua 806	11,00 m.
Pela linha de chanfrado	7,07 m.
Pela linha com a Rua 805	25,00 m.
Pela linha com o lote 3-A	16,00 m.
Pela linha com o lote 4	30,00 m.
LOTE Nº 3-A	
ÁREA	600,00 m2
Pela linha com a Rua 805	15,00 m.
Pela linha com o lote 2	40,00 m.
Pela linha com o lote 5	15,00 m.
Pela linha com os lotes 3, 4 e 4-A	40,00 m.
LOTE Nº 4	
ÁREA	360,00 m2
Pela linha com a Rua 806	12,00 m.
Pela linha com o lote 4-A	30,00 m.
Pela linha com o lote 3-A	12,00 m.
Pela linha com o lote 3	30,00 m.
LOTE Nº 4-A	
ÁREA	360,00 m2
Pela linha com a Rua 806	12,00 m.
Pela linha com o lote 5	30,00 m.
Pela linha com o lote 3-A	12,00 m.
Pela linha com o lote 4	30,00 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (03.03.1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Elmo de Castro
Sec. de Obras

— :: —

Decreto Nº 165, de 6 de Março de 1972.

“Aprova anexação de lotes”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em

vista o que consta do Processo nº 0001684, de 13 de outubro de 1971, de interesse das LOJAS AMERICANAS S/A.,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a anexação dos lotes 15, 16, 17 e 18, da Quadra 70, da Av. Anhanguera, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir o lote único nº 15/16/17/18, com a seguinte área e confrontações:

ÁREA	3.088,20 m2
Pela linha com os lotes 13, 6, 8 e 14	103,00 m
Pela linha com a Rua 4	30,00 m
Pela linha com os lotes 20/77, 75 e 19	103,00 m
Pela linha com a Av. Anhanguera	30,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
6 de Março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Elmo de Castro
Secretário de Obras

— : —

Decreto N.º 166, de 6 de Março de 1972

“Modifica o Decreto 604 de 29 de novembro de 1971”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 5º da Lei 4.515 de 6 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — O Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 604 de 29 de novembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único — O Fundo Rotativo da Secretaria de Obras só poderá ser utilizado com a realização de despesas consignadas ao Departamento de Transportes e vinculadas aos seguintes elementos:

- 3.1.2.0 Material de Consumo
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros
- 3.1.4.0 Encargos Diversos”.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de janeiro de 1972.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de março de 1972.

MANOEL DOS REIS SILVA

César Ribeiro de Andrade

Manoel Dinimí Lacerda

Elmo de Castro

— : —

Decreto N.º 167, de 6 de Março de 1.972.

“Modifica o Decreto nº 671 de 30 de dezembro de 1971”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do artigo 5º da Lei 4.515 de 6 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — O caput do artigo 4º do Decreto 671 de 30 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo-lhe acrescidos dois parágrafos:

“Art. 4º — A emissão das notas de empenho de despesas autorizadas serão centralizadas no Departamento da Despesa, Departamento de Material e Patrimônio e Departamento de Transportes, cujos Diretores assinarão o campo próprio do documento.

§ 1º — Compete ao Departamento de Material e Patrimônio a emissão de empenhos relativos aos elementos Material de Consumo, Obras Públicas, Equipamentos e Instalações e Material Permanente.

§ 2º — Compete ao Departamento de Transporte os empenhos relativos a despesas à conta dos elementos que se seguem, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos, desde que consignados em seu Orçamento, na forma do Decreto 700 de 31 de dezembro de 1971”.

Art. 2º — Em consequência das alterações ocorridas no artigo 4º do Decreto acima referido, fica revogado o artigo 5º e seu Parágrafo Único.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.972.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 6 dias do mês de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Cesar Ribeiro de Andrade

Manoel Dinimí Lacerda

Elmo de Castro

Decreto N.º 168, de 7 de Março de 1972.

“Autoriza contratação de pessoal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II e § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968,

DECRETA:

Art. 1º — É autorizada a admissão, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, de 26 (vinte e seis) trabalhadores braçais, 6 (seis) pedreiros e 5 (cinco) pintores, para prestarem serviços na Secretaria de Obras.

Art. 2º — As admissões de que trata o artigo anterior não estão sujeitas às normas previstas no Decreto nº 03, de 10 de janeiro de 1.972.

Art. 3º — É a Secretaria da Administração autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da autorização de que trata o artigo 1º, inclusive quanto à fixação de remuneração, a qual obedecerá os níveis e tabelas de salários de que trata o Decreto nº 03/72.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 03 de fevereiro de 1.972.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Márcio Augusto Ceva

Elmo de Castro

Manoel Dinimí Lacerda

Cesar Ribeiro de Andrade

— :: —

Decreto N.º 169, de 07 de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 488/72, protocolado na Secretaria de Serviços Públicos, RESOLVE dispensar o servidor GUIDO GERALDO CORREIA VIANA, Supervisor de Jardinagem, Nível VIII, da Função Gratificada, FG-1, de Assessor Orçamentário, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 06 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

Decreto N.º 170, de 07 de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 488/72, protocolado na Secretaria de Serviços Públicos, RESOLVE colocar o servidor GUIDO GERALDO CORREIA VIANA, Supervisor de Jardinagem, Nível XIII, à disposição da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE GOIÁS — COHAB-GO, a partir de 06 de março do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para os cofres municipais.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 171, de 07 de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 483/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE autorizar a servidora GRACE HELENA DAHER CEVA, Técnico “A”, a empreender viagem à cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a fim de frequentar o curso de graduação superior, durante o período de 1º de março do ano em curso a 1º de março de 1974, com prejuízo de seus salários e com a consequente suspensão de seu contrato de trabalho.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto N.º 172, de 07 de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o Bacharel SOLON ALBERTO DO RÊGO MAIA, Secretário do Prefeito, realizou à cidade de Brasília, Distrito Federal, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de

consequência, atribuir-lhe uma ajuda de custo na importância de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.3.1 — 3.1.1.1 — Pessoal Civil, do Programa 0-01-SEP/009, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 07 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto N.º 173, de 07 de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 596/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora GENEZY GONÇALVES TEIXEIRA, Professor do Ensino Primário, Nível III, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Divisão de Administração Escolar, da Secretaria da Educação e Cultura, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 07 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto N.º 199, de 20 de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 068/72, protocolado na Secretaria da Educação e Cultura, RESOLVE exonerar, a pedido, ROSINHA PIRES ANDRADE do cargo de Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1-L, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 13 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Decreto N.º 191, de 20 de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 274/72, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE colocar DONIZETTI BORGES DE CARVALHO à disposição do Juizado Eleitoral da 1ª. Zona desta Capital, do Poder Judiciário, durante o período de 20 de março a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto N.º 192, de 20 de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 52/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III, combinado com o disposto no Artigo 178, III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, aposentar MARTHA ABDALLA no cargo de Zelador, AG.2.0.1-P, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 2.381,40 (dois mil, trezentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo e Cr\$ 221,40 (duzentos e vinte e hum cruzeiros e quarenta centavos) de adicional, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto N.º 193, de 20 de Março de 1.972.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em

vista o contido do processo nº 320/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III, combinado com o disposto no Artigo 178, III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar BERTOLDO ROSA no cargo de Fiscal do Posturas, Nível-G, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$ 3.884,40 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 3.252,00 (três mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) de vencimentos do cargo de que era ocupante em caráter efetivo, Cr\$ 512,40 (quinhentos e doze cruzeiros e quarenta centavos) de adicional e Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) de salário-família referente a 1 (um) dependente, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço Público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 20 de março de 1.972.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Portarias

Portaria N.º 43, de 02 de Março de 1.972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1972, RESOLVE declarar OCLÉSIO DE PAULA MATOS, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação criada pela alínea "a" do artigo 1º do diploma legal acima invocado, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 02 de março de 1.972.

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

SECRETARIA DE OBRAS

Portaria N.º 04/72, de 28 de Fevereiro de 1972.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os Engenheiros JOAQUIM GOMES ROCHA, BENEDITO ROBSON

BITTENCOURT, Arquiteto ARNALDO MASCARENHAS BRAGA e JOSÉ AMAURY DE MENEZES, Diretor do Departamento de Cultura e Turismo e Recreação, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Encarregada de Proceder a Avaliação de material a que se refere o processo nº 00252, de 21 de janeiro de 1.972.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1.972.

Engº Elmo de Castro

Secretário de Obras

— :: —

Portaria N.º 44, de 03 de Março de 1972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, do Decreto nº 150, de 28 de fevereiro de 1972, RESOLVE declarar CAIRO MÁRCIO RORIZ E SILVA, Supervisor de Recreação e Esportes, Nível C-4, do Quadro de Pessoal do Parque Mutirama, como ocupante da função de confiança de Encarregado dos Serviços de Secretaria, da Secretaria do Prefeito, criada pela alínea "e" do artigo 1º do diploma legal acima invocado, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 03 de março de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Portaria N.º 49, de 07 de Março de 1972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 46/72, protocolado na Secretaria da Educação e Cultura, RESOLVE dispensar, a pedido, PAULO MARTINS DA SILVEIRA das funções, regidas por legislação trabalhista, de Professor do Ensino Médio, em regime de Pro-Labore, a partir de 22 de fevereiro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 de março de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

Portaria Nº 50, de 07 de Março de 1972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 661/72, RESOLVE designar MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Corte e Costura, durante o período de 21 de fevereiro a 28 de março do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular IVONETE ROSA PORTO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 de março de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 51, de 07 de Março de 1972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 643/72, RESOLVE dispensar, a pedido, ABDIAS GOMES DE MORAIS FILHO das funções, regidas por legislação trabalhista, de Professor do Ensino Médio, em regime de Pro-Labore, a partir de 29 de fevereiro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 de março de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— . . —

Portaria Nº 55, de 08 de Março de 1972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 696/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE dispensar, a pedido, CHRISPIM SILVA ARAÚJO das funções, regidas por legislação trabalhista, de Professor do Ensino Médio, em regime de "pro labore", a partir de 1º de março do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINIS-

NISTRAÇÃO, aos 08 de março de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 53, de 08 de Março de 1972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 809/72, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 06 de março do ano em curso, a Portaria nº 41, de 02 de março de 1972, que declarou ARGEMIRO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 08 de março de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 71, de 20 de Março de 1972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 426/72, protocolado na Secretaria de Serviços Públicos, RESOLVE, nos termos da letra "f", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensar JOSÉ MACHADO NETO das funções, regidas por legislação trabalhista, de Trabalhador Braçal, Nível I, a partir de 10 de março do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 de março de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 72, de 20 de Março de 1972.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 426/72,

protocolado na Secretaria de Serviços Públicos, RESOLVE, nos termos das letras "f" e "j", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensar MOACIR LOPES EVANGELISTA das funções, regidas por legislação trabalhista, de Trabalhador Braçal, Nível I, a partir de 10 março do ano em curso.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 de março de 1972.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DA RECEITA

COMUNICAÇÃO

O DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA comunica aos senhores comerciantes, industriais, profissionais liberais, autônomos e prestadores de serviço em geral que, de conformidade com o "Calendário Fiscal", aprovado pelo Decreto nº 689, de 31.12.1971, o prazo para renovação da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, do corrente exercício, expira no próximo dia 31 deste.

Lembra, ainda, aos senhores profissionais liberais que, de conformidade com disposições do Código Tributário Municipal, terminará, também, no dia 30 de março corrente, o prazo para pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, do ano em curso.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, aos 16 dias do mês de março de 1.972.

João Clementino de Arruda
Diretor do Departamento da Receita

Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. APARÍCIO DE MEDEIROS NETO.

Aos três (03) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972), a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Prefeito

Municipal, Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, com assistência do Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, como LOCATÁRIA, e o Sr. APARÍCIO MEDEIROS NETO, brasileiro, casado, como LOCADOR, firmam contrato de locação de serviços, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira — A LOCATÁRIA declara que o LOCADOR lhe prestou serviços de pesquisa de opinião pública, no período de primeiro (1º) de janeiro a vinte e nove (29) de fevereiro do corrente ano;

Cláusula Segunda — A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a título de remuneração a importância de Cr\$. 1.120,00 (hum mil, cento e vinte cruzeiros);

Cláusula Terceira — A despesa decorrente da execução deste contrato corre a conta da verba 2.3.3—01.01. SEP—019—3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 06 Publicação e Divulgação, cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de primeiro (1º) de janeiro a vinte e nove (29) do corrente ano.

Por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos três (3) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Aparício de Medeiros Neto
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— :: —

"CONTRATO de Bôlsa de Complementação Educacional".

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de Bôlsa de Complementação Educacional, instituída pela Portaria Ministerial de nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal de nº 224, de 14 de maio de 1971, a PREFEITURA MUNICIPAL DE

GOIÂNIA, representada pelo Chefe do Executivo, Dr. Manoel dos Reis Silva, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, está admitindo como estagiário, nível médio, na função de auxiliar-técnico, o Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Escola Técnica Federal de Goiás, mediante a observância das cláusulas e condições seguintes:

I: — A Complementação Educacional do referido estudante não implicará na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II: — A prestação de serviços na condição de auxiliar-técnico à Prefeitura, pelo estagiário, será de doze (12) meses a contar de vinte e nove (29) de março de 1971, no horário de expediente normal, coincidindo com os programas estabelecidos pela Escola Técnica Federal de Goiás;

III: — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixada por hora de serviço efetivamente prestado, tomando-se por base o preço de Cr\$ 2,80 (dois cruzeiros e oitenta centavos) à hora, admitindo-se, na vigência do prazo de concessão, o reajuste legal;

IV: — Enquanto durar a prestação ou especialização de estudos para atingir as finalidades precípuas da bolsa, a Prefeitura Municipal remeterá à Escola Técnica Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Escola e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na escola;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V: A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos

eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002;

VI: — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, em 29 de março de 1972, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII: — O estagiário que deixar de atender às exigências do órgão onde se realiza o estágio será sumariamente dispensado, através de simples ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Secretário da Administração, sendo o fato comunicado à direção da Escola que apresentou o candidato;

VIII: — Fazem parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do Decreto de nº . . 224, que regulamentam as condições para sua validade e eficácia;

IX: — As despesas decorrentes serão atendidas por verba própria, destinada especificamente à concessão de bolsa de Complementação Educacional;

Para garantia da concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Escola Técnica Federal de Goiás, que conheceu do fato e a êle empresta a sua chancela.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (04.02.1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Escola Técnica Federal de Goiás

Paulo Roberto Ferreira Cardoso
Estagiário

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. JOÃO EDUARDO MARTINS.

Aos dois (2) dias do mês de março de mil no-

vecentos e setenta e dois (1972), a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, com assistência do Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, como LOCATÁRIA, e o Sr. JOÃO EDUARDO MARTINS, brasileiro, casado, como LOCADOR, firmam contrato de locação de serviços, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira — A LOCATÁRIA declara que o LOCADOR lhe prestou serviços de pesquisa de opinião pública, no período de primeiro (1º) a trinta e um (31) de janeiro do corrente ano;

Cláusula Segunda — A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a título de remuneração a importância de Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros);

Cláusula Terceira — A despesa decorrente da execução deste contrato corre a conta da verba 2.3.3—3.1.3.0 — 01.01 — SEP/009 — 21 — Serviços Diversos — Gabinete do Prefeito — Assessoria de Relações Públicas cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de primeiro (1º) a trinta e um (31) de janeiro do corrente ano.

Por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos dois (2) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

João Eduardo Martins
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis.*

—:—

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. ADAIL MARTINS DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂN-

NIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO SÉRGIO DE MIRANDA, respectivamente Chefe do Poder Executivo e Secretário dos Serviços Públicos, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. ADAIL MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à 1ª Avenida, nº 56, Vila Nova, nesta Capital, doravante designado apenas LOCADOR, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características: Caminhonete Chevrolet, modelo de fabricação: 1.968, Chassis: C144JBR00710—P, 6 cilindros, capacidade de 750 quilos, Côr Vermelha;

Cláusula Segunda — O prazo de locação será de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e tendo o seu término em 31 de dezembro do corrente ano;

Cláusula Terceira — O valor da locação é de Cr\$ 37,00 (trinta e sete cruzeiros) a diária de 8 (oito) horas de serviço, sendo que as horas excedentes ou extras, trabalhadas, serão pagas na base de 1/8 (um oitavo) da diária, por cada hora, correndo a despesa à conta da dotação Orçamentária 2.9—8—SSP/030 — 02.01—3.1.3.0 10— Serviços de Terceiros — Locação de Veículos, conforme nota de empenho nº

Cláusula Quarta — É parte integrantes do presente contrato a Resolução nº 01/70, da Secretaria de Obras que o LOCADOR declara conhecer.

Cláusula Quinta — Mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas no mês anterior, que será acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transporte;

Cláusula Sexta — Correrão por conta do LOCADOR, as despesas com gasolina e óleos lubrificantes;

Cláusula Sétima — Serão da exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com oficina, peças, pneus, lavagens e lubrificações e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

Cláusula Oitava — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Rendas, facultado à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

Cláusula Nona — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

Cláusula Décima — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

Cláusula Décima Primeira — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco (5) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

Cláusula Décima Segunda — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro;

Cláusula Décima Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 9 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos treze (13) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo Sérgio de Miranda
Secretário dos Serviços Públicos

Joel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Adail Martins da Silva
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADORA Santina Gonçalves Cardoso e como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, ai presentes como representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato denominada, simplesmente LOCATÁRIA, o Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo Municipal e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, Secretária da Educação e Cultura, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu a Senhora SANTINA GONÇALVES CARDOSO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital, denominada de agora em diante apenas LOCADORA, dizendo que, conforme Processo nº 000055/72, de 12 de janeiro de 1.972, vinha assinar o contrato de locação de uma sala de sua propriedade, situada à Rua 1, nº 126, Setor Aeroviário, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCADORA dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro de 1.972 e terminando em 31 de dezembro de 1.972, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de 168.00 (cento e sessenta e oito cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente a LOCADORA o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pela LOCADORA para recebimento de seu crédito.

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Escola de Corte e Costura do Setor Aeroviário ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expreso consentimento da LOCADORA.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula pri-

meira, devolvendo a coisa locada a LOCADORA, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a (30) trinta dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

Cláusula Sexta — No caso de incêndio ou raio que obriga a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será feita pela companhia seguradora ou às custas da LOCADORA, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

Cláusula Sétima — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação Orçamentária, 2.7.2—SED/017 02.01—3.1.3.0—009 — Serviços de Terceiros — Locação de Imóveis, constantes do vigente orçamento cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho n°.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, o pagamento do imposto predial urbano e da taxa de energia elétrica que incidirem sobre o imóvel locado sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, mesmo por morte da LOCADORA, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições:

Cláusula Décima — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o

valor anual da locação na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízos ainda de perdas e danos facultando-se à parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. (22/02/1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa
Sec. Educação e Cultura

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Santina Gonçalves Cardoso
Locadora

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— :: —

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Chefe do Poder Executivo, Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, o Eng°. PAULO SÉRGIO DE MIRANDA, Secretário dos Serviços Públicos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. AYRGTON PORTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 67-A, n° 195, doravante designado simplesmente LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características: Caminho-

nete Chevrolet — Modelo C-14 Cor Verde Primavera — Chassis C144JBR18136P, ano de 1.969..

Segunda — O prazo de locação do referido auto é de 23 (vinte e três) dias, iniciando-se em 1º de janeiro de 1.972 e tendo o seu término em 23/01/1.972.

Terceira — Fica fazendo parte integrante do presente contrato a Resolução 001/70, da Secretaria de Obras que o LOCADOR declara conhecer.

Quarta — O preço da locação é de Cr\$ 37,00 (trinta e sete cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado com duração de 08 (oito) horas diárias de serviços. As horas excedentes ou extras trabalhadas serão pagas a base de 1/8 da diária.

Quinta — A fatura correspondente aos dias e horas extras efetivamente trabalhadas será acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transporte.

Sexta — São do LOCADOR as despesas com gasolina e óleos lubrificantes.

Sétima — São de responsabilidade do LOCADOR as despesas com oficina, peças, pneus, lavagem e lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes.

Oitava — Fica a cargo do LOCADOR os recolhimentos à Previdência Social e ao Imposto de Renda facultado à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigir a lei que regula a matéria.

Nona — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender prontamente os serviços da PREFEITURA.

Décima — O LOCADOR responde pelos danos e prejuízos que porventura tenha causado à PREFEITURA e a terceiros.

Décima Primeira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Décima Segunda — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação Orçamentária: 2.9.4 — 02.01 — SSP/030 — 3.1.3.0 — 10, Serviços de Terceiros — Locação de Veículos, conforme nota de empenho nº.

E assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 09 (nove) vias de igual teor e

para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois 29/02/1.972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo Sérgio de Miranda
Secretário de Serviços Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Ayrton Portes de Oliveira
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— :: —

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Sr. MAURÍLIO JOSÉ REZENDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Chefe do Poder Executivo, Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profª ALCINA MUNDIM PEDROSA, Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. MAURÍLIO JOSÉ REZENDE, proprietário, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado à Rua P-35 nº 31 — Setor dos Funcionários, doravante designado apenas LOCADOR, têm justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado em seus serviços, o veículo com as seguintes características: Kombi, Côr Cinza 2 tons, Ano 1961, Motor B— 72392;

Cláusula Segunda — O prazo de locação do referido auto, será de 6 (seis) meses, iniciando-se em primeiro (1º) de março e tendo o seu término em trinta — (30) de agosto do corrente ano;

Cláusula Terceira — O valor da locação é de Cr\$ 37,00 (trinta e sete cruzeiros) a diária de 8 (oito) horas de trabalho, sendo que as horas exce-

dentes ou extras trabalhadas, serão pagas à base de 1/8 (hum oitavo) da diária, por cada hora, correndo a despesa à conta da verba 2.7.3—02.01. SED/ 17.3.1.3.0—Serviços de Terceiros 21 — Serviços Diversos, conforme nota de empenho nº

Cláusula Quarta — É parte integrante do presente contrato a Resolução nº 01/70, da Secretaria de Obras que o LOCADOR declara conhecer;

Cláusula Quinta — Mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas no mês anterior, que será acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transporte;

Cláusula Sexta — Correrão por conta do LOCADOR as despesas com gasolina e óleos lubrificantes;

Cláusula Sétima — Serão da exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com oficina, peças, pneus, lavagens e lubrificações e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

Cláusula Oitava — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultado à PREFEITURA a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regem ou venha regular a matéria;

Cláusula Nona — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação de modo a atender aos serviços da PREFEITURA;

Cláusula Décima — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

Cláusula Décima Primeira — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco (5) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

Cláusula Décima Segunda — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia para decidir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro;

Cláusula Décima Terceira — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por

qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 9 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, ficando a primeira via com o LOCADOR e as demais com a PREFEITURA.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos sete (7) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois (1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

ALCINA MUNDIM PEDROSA
Secretária de Educação e Cultura

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

MAURÍLIO JOSÉ REZENDE
Locador

TESTEMUNHAS: *Ilegíveis*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem como LOCADOR o Dr. Nilo Leite Nasser e, como LOCATÁRIA a Prefeitura Municipal de Goiânia, na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Procuradoria Geral do Município, localizada no Palácio das Campinas, nesta Capital, aí presentes como representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato denominada, simplesmente LOCATÁRIA, o DR. MANOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo Municipal, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, DR. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, compareceu o SR. LIBERTINO SIMON CAMELO, brasileiro, casado, economista, também residente e domiciliado nesta Capital, proprietário da firma — SIMA — Imobiliária e Administradora, na qualidade de representante do DR. NILO LEITE NASSER, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado LOCADOR, exibindo instrumento particular de procuração devidamente formalizado, para assinar o contrato de locação de uma (1) sala de propriedade do LOCADOR, situado à Av. Anhanguera, 8º andar, sala nº

813, Esquina c/ Av. Tocantins, Ed. Anhanguera nº 3.503, nesta Capital, de acordo com o constante do Processo nº 001823 de 03 de janeiro de 1972, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à LOCATÁRIA, em locação, o imóvel acima mencionado, pelo prazo certo de doze (12) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de 1972, reservando-se à LOCATÁRIA preferência na renovação do presente contrato.

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), cujo pagamento será efetuado ao LOCADOR até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular pelo LOCADOR para recebimento de seu crédito.

Cláusula Terceira — A LOCATÁRIA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Junta de Recursos Fiscais ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

Cláusula Quarta — A LOCATÁRIA poderá antecipar o período estabelecido na cláusula primeira, devolvendo a coisa locada ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido; amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Quinta — A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação da sala locada, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATÁRIA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será ela feita pela companhia seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado,

neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução!

Cláusula Oitava — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 2.1. — JRF/002 02.01.—3.1. 3.0 — Serviços de Terceiros, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pela Contadoria Geral da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº.

Cláusula Nona — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento do imposto predial urbano e das taxas de água luz e esgoto e taxa de condomínio, que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel e, obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima — O presente instrumento de contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

Cláusula Décima Segunda — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato no Gabinete da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de detidamente examinado e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (23.02.1972).

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Jocel Rodrigues Barbosa
Procurador Geral do Município

Libertino Simon Camelo
p/Locador

TESTEMUNHAS: Ilegíveis